ORIENTAÇÕES GERAIS PARA INSCRIÇÃO NA ORDEM DOS ENFERMEIROS
PARA EFEITOS DE ATRIBUIÇÃO E USO DO TÍTULO PROFISSIONAL E EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE **ENFERMEIRO/A ESPECIALISTA**

- **CIDADÃO DE PAÍS TERCEIRO À UE DETENTOR DE CURSO CONCLUÍDO EM ESTADO MEMBRO DA UNIÃO EUROPEIA**
- **CIDADÃO PORTUGUÊS / EUROPEU DETENTOR DE CURSO OBTIDO EM PAÍS TERCEIRO À UE E SEM EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL CERTIFICADA**
- **CIDADÃO DE PAÍS TERCEIRO À UE DETENTOR DE CURSO OBTIDO EM PAÍS TERCEIRO A ESTADO MEMBRO DA UNIÃO EUROPEIA**

(APLICÁVEL AOS ESTADOS DO ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU)

1. A inscrição na Ordem dos Enfermeiros é obrigatória para efeitos do exercício da profissão de enfermeiro em Portugal:
   a) A inscrição deve efectuar-se no sítio da Ordem, através da plataforma electrónica "Balcão Único";
   b) A inscrição poderá efectuar-se na secção regional correspondente ao distrito da residência habitual do requerente (candidato) ou onde este pretende fixar o seu domicílio profissional, mas sempre através do Balcão Único, sendo disponibilizado para o efeito equipamento informático na secção regional;
   c) Após o início da actividade profissional, o enfermeiro deverá comunicar à Ordem, através do Balcão Único, o seu domicílio profissional, no prazo de 30 dias úteis.
   d) Se no acto da inscrição o candidato não possuir residência em Portugal, deverá mencionar a morada actual e indicar o novo endereço assim que fixar residência no país.

2. De acordo com o n.º 2 do artigo 7.º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, (versão originária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 104/98, de 21 de Abril, o reconhecimento do **título de formação de Enfermeiro(a) Especialista** depende da habilitação com um dos seguintes cursos:
   a) Curso de especialização em enfermagem legalmente instituído, ou ao qual tenha sido concedida equivalência ou equiparação;
   b) Curso de estudos superiores especializados em enfermagem, ou ao qual tenha sido concedida a respectiva equivalência legal;
   c) Cursos de pós-graduação que, nos termos do diploma da instituição, confiram competência para a prestação de cuidados especializados.

3. O candidato:
   a) Cidadão de país terceiro à União Europeia (UE) detentor de curso concluída na UE;
   b) Cidadão Português / Cidadão Europeu detentor de curso obtido em país terceiro à UE e sem experiência profissional certificada;
   c) Cidadão de país terceiro à UE detentor de curso obtido em país terceiro à UE;
   Deve previamente à sua inscrição na Ordem dos Enfermeiros, obter o reconhecimento específico[1] a um curso de enfermagem português, nos termos gerais, junto de uma instituição de ensino superior pública, portuguesa, na área da Enfermagem.

4. Devem acompanhar o pedido de inscrição e/ou atribuição do título os seguintes documentos digitalizados:
   a) Diploma, certidão ou certificado do curso de enfermagem mencionado na inscrição, para efeitos de reconhecimento e uso do título profissional e exercício da profissão e enfermeiro(a) especialista, devidamente legalizado e traduzido nos termos legais e correspondente ao reconhecimento específico[1] emitido por uma instituição de ensino superior pública, portuguesa, na área da Enfermagem;
   b) Certificado de Registo Criminal:
      i. Emitido em Portugal há menos de três meses, onde conste como fim: "*Inscrição na Ordem dos Enfermeiros*";
      ii. Emitido no país de origem ou de proveniência, onde tenham obtido a sua formação académica ou exercido a profissão de Enfermeiro(a), emitido há menos de três meses, devidamente legalizado e traduzido nos termos legais.
   c) Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade ou Passaporte com consentimento expresso do titular para a respectiva reprodução em fotocópias (consentimento datado e assinado). Caso não seja enviada a digitalização ou fotocópia, o candidato deverá deslocar-se às Secções Regionais para apresentar o documento original;
   d) Cartão de Contribuinte (caso não possua Cartão de Cidadão);
   e) Fotografia tipo passe actualizada (a cores, em fundo branco ou azul claro);
   f) Diploma ou documento comprovativo do domínio da língua portuguesa, conforme pontos ii. e iii. da alínea b) do ponto 7 destas Orientações.

5. Após o pagamento do valor relativo à inscrição e aos procedimentos administrativos de instrução do processo, o candidato terá um prazo de 30 dias úteis para proceder à apresentação ou envio dos originais ou de cópias autenticadas (frente e verso), junto da secção regional na qual o processo será tramitado.

[1] Nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de Agosto.

6. Valores a pagar, conforme Tabela de Taxas/Emolumentos e Quotas, em vigor na Ordem dos Enfermeiros.

7. Os candidatos estrangeiros que pretendam exercer a profissão de enfermeiro em Portugal devem:
   a) Conhecer a legislação e regulamentos próprios da profissão, designadamente, o **Regulamento do Exercício Profissional do Enfermeiro (REPE)** *), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 161/96, de 4 de Setembro, e o **Código Deontológico do Enfermeiro**, que faz parte integrante do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 104/98, de 21 de Abril, alterado e republicado pelo Anexo II à Lei n.º 156/2015, de 16 de Setembro *).
   b) Ter o domínio suficiente da língua portuguesa. Neste sentido, aos candidatos "*que tenham realizado a sua formação geral ou especializada em Enfermagem, em instituição de ensino superior portuguesa ou estrangeira e relativamente aos quais subsistam dúvidas fundamentadas quanto à compreensão e à comunicação, oral e escrita da língua portuguesa*" é exigida uma prova de comunicação para avaliar a "*capacidade de compreensão e comunicação, em língua portuguesa, no âmbito do exercício profissional em Enfermagem*", conforme estipulado no Regulamento n.º 139/2019, de 6 de Fevereiro - Regulamento de Prova de Comunicação Linguística e Procedimento de Controlo Linguístico:
      i. O candidato deve apresentar comprovativo do domínio da língua portuguesa, que deve corresponder no mínimo ao nível C1 do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas do Conselho da Europa, a obter no Centro Avaliação do Português Língua Estrangeira (CAPLE), entidade reconhecida pela Ordem dos Enfermeiros para o efeito (consultar em http://caple.letras.ulisboa.pt/centers/index).
      ii. Para efeitos da alínea anterior, os diplomas reconhecidos são:
         - Diploma Avançado de Português Língua Estrangeira (DAPLE), ou,
         - Diploma Universitário de Português Língua Estrangeira (DUPLE).
      iii. Consideram-se dispensados da realização da prova de comunicação e mediante apresentação de documento comprovativo, os candidatos que tenham realizado:
         - Formação de nível secundário ou superior em Portugal, e sobre os quais não se verifiquem dúvidas fundamentadas quanto à compreensão, comunicação, oral e escrita da língua portuguesa;
         - Formação em cuidados gerais ou especializada em enfermagem em instituição de ensino superior de país com língua oficial portuguesa, e sobre os quais não se verifiquem dúvidas fundamentadas quanto à compreensão, comunicação, oral e escrita da língua portuguesa;
         - Formação em organismo reconhecido que ateste o conhecimento adequado da língua portuguesa, e sobre os quais não se verifiquem dúvidas fundamentadas quanto à compreensão, comunicação, oral e escrita da língua portuguesa.

   Nota: A aquisição dos conhecimentos indispensáveis para se expressarem adequadamente por escrito e oralmente em Português é da exclusiva responsabilidade do candidato.

8. Os candidatos que não comprovem a sua competência linguística e/ou relativamente aos quais subsistam dúvidas fundamentadas quanto à compreensão, comunicação, oral e escrita da língua portuguesa, serão submetidos a Procedimento de Controlo Linguístico através da realização de uma prova oral e escrita, pessoal e presencial, a efectuar pelo Conselho de Enfermagem e, ou, por peritos por este indicados, nos termos do Regulamento n.º 139/2019, de 6 de Fevereiro - Regulamento de Prova de Comunicação Linguística e Procedimento de Controlo Linguístico.

9. O Procedimento de Controlo Linguístico destina-se a avaliar a capacidade de compreensão e comunicação, em língua portuguesa, no âmbito da profissão de Enfermeiro.

10. Pela realização do Procedimento de Controlo Linguístico será devido pagamento conforme Tabela de Taxas/Emolumentos e Quotas, em vigor na Ordem dos Enfermeiros.

11. Qualquer esclarecimento sobre esta matéria poderá ser solicitado para:

Secção Regional dos Açores	Secção Regional do Centro	Secção Regional da Madeira	Secção Regional do Norte	Secção Regional do Sul
Rua Dr. Armando Narciso, nº 2	Av. Bissaya Barreto, nº 185	Rua Visconde Cacongo, nº 35	Rua Latino Coelho, nº 352	Rua Castilho, nº 59 - 8º Esq.

9500-185 Ponta Delgada Tel.:296281868 Fax: 296281848 sracores@ordemenfermeiros.pt	3000-076 Coimbra Tel.:239487810 Fax: 239487819 srcentro@ordemenfermeiros.pt	Santa Maria Maior 9060-036 Funchal Tel.:291241765 Fax: 291237212 srmadeira@ordemenfermeiros.pt	4000-314 Porto Tel.:225072710 Fax: 225072719 srnorte@ordemenfermeiros.pt	1250-068 Lisboa Tel.:213815550 Fax: 213815559 srsul@ordemenfermeiros.pt

*) Documentos, informações complementares e contactos diversos disponíveis no sítio da Ordem dos Enfermeiros em https://www.ordemenfermeiros.pt/a-ordem/inscreva-se